



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.859, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA -, com garantia da União e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, com Garantia da União, até o valor de R\$ 12.409.709,45 (doze milhões quatrocentos e nove mil setecentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), com garantia da União, no âmbito do Programa Pró-Transporte Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, nos termos da resolução do CMN nº 4.589 de 29 de junho de 2017 e suas alterações, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de obras de qualificação viária do Município de Mineiros / GO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia prestada pela União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Mineiros/GO durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da



contrapartida do Município de Mineiros/GO no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, bem como, a baixar os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (10/08/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).